



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2394 DE 22 DE AGOSTO DE 2.003 Projeto de Lei n.º 75/03, do Ver. Charles Medeiros.

Acrescenta artigo na Lei 2155/02 que proíbe o corte de fornecimento por parte das concessionárias de fornecimento de água, luz e telefonia, nos finais de semana e feriados, impondo penalidade.

ROGÉRIO FREDIANI, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescentado um artigo 3º, renumerando-se o seguinte, na Lei nº 2.155 de 03 de janeiro de 2.002, que proíbe as empresas prestadoras de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, no Município de Ubatuba, de proceder ao corte no fornecimento, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, e nas suas vésperas, impondo penalidade, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

“Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por fornecimento cortado.”

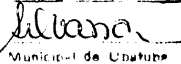
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de Agosto de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

FOTOCOPIADO - G. P.

hi em 22/09/03

Câmara Municipal de Ubatuba